



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO

Processo nº: 001/2018

Data: 20/11/2018

Objeto:

Proponente: CTG Francisco Casalini

1. Considerando que o *Art. 35º, V* da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, dispõe que para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerá da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução de **Ampliação de Centro Tradicionalista**, do CTG Francisco Casalini, proposta objeto de emenda impositiva ao orçamento de 2018 para esta finalidade, cuja entidade integra o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG 9ª RT, e tem como finalidades o resgate da cultura tradicionalista, e por ser a única entidade desta natureza sediada em nosso município e que já possui parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Fomento**, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VIII)”*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Considerando emenda impositiva ao orçamento de 2018, elaborada pelo poder Legislativo Municipal direcionando recursos a entidade proponente, com a finalidade de execução de despesas de capital (obras no prédio);

Considerando que melhorias na estrutura de entidade se fazem necessárias pelo melhor atender a comunidade local e regional, proporcionando maior conforto e segurança, bem como um espaço mais adequado para o desenvolvimento das atividades culturais desenvolvidas semanalmente pelo proponente e que são de suma importância para a cultura local e propiciam o envolvimento de crianças e demais membros da comunidade em atividades que oportunizam atividades no campo educacional, cultural e artístico, preocupando-se com o ensino, pesquisa e difusão de valores (responsabilidade, compromisso...).

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução da ampliação da sede tradicionalista, caracteriza reciprocidade de



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho apensado ao Processo, que vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise a documentação apresentada pelo proponente em relação a disponibilidade destes recursos como contrapartida para fins de concluir o objeto proposto e em observação ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se compatibilidade no que se refere:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco quinzenalmente, após o início das obras.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria nº 426, de 19 de novembro de 2018.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria nº 425, de 14 de novembro de 2018.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no Art. 6º, Parágrafo Único do seu Estatuto Social;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, constando no artigo 65º, c do seu Estatuto Social;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente, possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Relatório de execução das atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente;
- **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

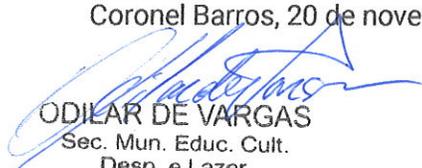
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

5. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo n° 001/2018, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o CTG FRANCISCO CASALINI e o município.

Coronel Barros, 20 de novembro de 2018.



ODILAR DE VARGAS

Sec. Mun. Educ. Cult.

Desp. e Lazer

CIC 685.589.450-04

Odilar de Vargas

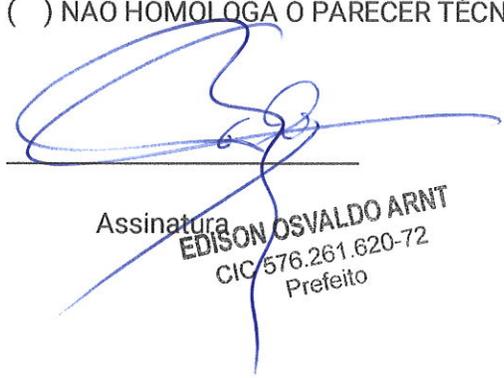
Sec.Mun.Educ.Cultura e Desporto

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO :

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO.

() NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO



Assinatura

EDISON OSVALDO ARNT
CIC/576.261.620-72
Prefeito